Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1919/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11351/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga FUNPREVIC.
- 4- Exercício: 2022.
- 5- Responsável: Francisco Adoniran Macena da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICERP, DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6354/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Regime Próprio de Previdência Social. Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC. Exercício de 2022.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, Diretor Presidente e ordenador de despesas.
- **10.2. Determinar** ao Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga que observe a Resolução nº 09/2016-TCE/AM, quanto à realização do controle interno;
- 10.3. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento da Resolução nº 09/2016-TCE/AM e a ocorrência de compensação previdenciária referente ao Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência do Ministério da Economia;
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa da decisão;
- **10.5.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.

	2C9
	ódigo: A6CC0BEF-AB94D9D3-40F31989-EA8AE2C9
9/2023.	AB94D9D3-40F31989-EA8
s em 25/0	.94D9D3-
4 JUNIOF	OBEF-AB
OLIVEIR	IO: A6CC
mente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR	nforme o código: A6CC0BEF-AB
R FURT	e inform
por ALBE	.br/spede
almente	e.am.gov
nado digit	onsulta.tc
o foi assii	e http://c
locument	esse o sit
Este d	ência ace
	ara confer
	'n

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1919/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 19 de setembro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral